



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2025, de 02 de abril de 2025.

Iniciativa Parlamentar: Alan dos Santos – Vereador.

Síntese: “Institui no Município de Novais a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”.

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

Como sabido, o Transtorno do Espectro Autista (autismo) é uma disfunção global do desenvolvimento do indivíduo, que afeta a capacidade de comunicação, de socialização e de comportamento. É muito importante chamar a atenção das autoridades e da população para este transtorno que atinge quase dois milhões de brasileiros e 70 milhões de pessoas no mundo, segundo a ONU.

A cor azul simboliza o autismo porque sua incidência é maior em pessoas do sexo masculino. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) atinge pessoas de todas as etnias e classe sociais, mas, as do sexo masculino representam 80% dos casos diagnosticados.

No final de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei 12.764, que assegura novos direitos aos autistas. A medida vale para serviços de saúde, educação, nutrição, moradia, trabalho, previdência e assistência social. Devem se beneficiar não só os pacientes com diagnóstico fechado, mas também aqueles casos em que há suspeita. A lei dá ao indivíduo com transtorno do espectro autista todos os benefícios legais das pessoas com deficiência.

Em suma, muitos são os mitos no tocante ao autismo, portanto, este projeto visa dar uma ampla divulgação e conscientização em relação a este transtorno que é experimentado por grande parte da população.

Única ressalva a ser pontuada por essa assessoria é em relação ao Art. 3º, do projeto em tela, vez que as ações ali descritas, **NÃO** deve ter custo ao erário, caso contrário, estaria invadindo competência reservada ao chefe do poder executivo, contudo, como se observa, no referido projeto, o Executivo “**poderá**” (parte final do Art. 2º), ou seja, em harmonia com a conveniência e oportunidade do ordenador de despesas, respeitado as leis orçamentárias, não sendo imputado nenhum ônus.



Câmara Municipal de Novais

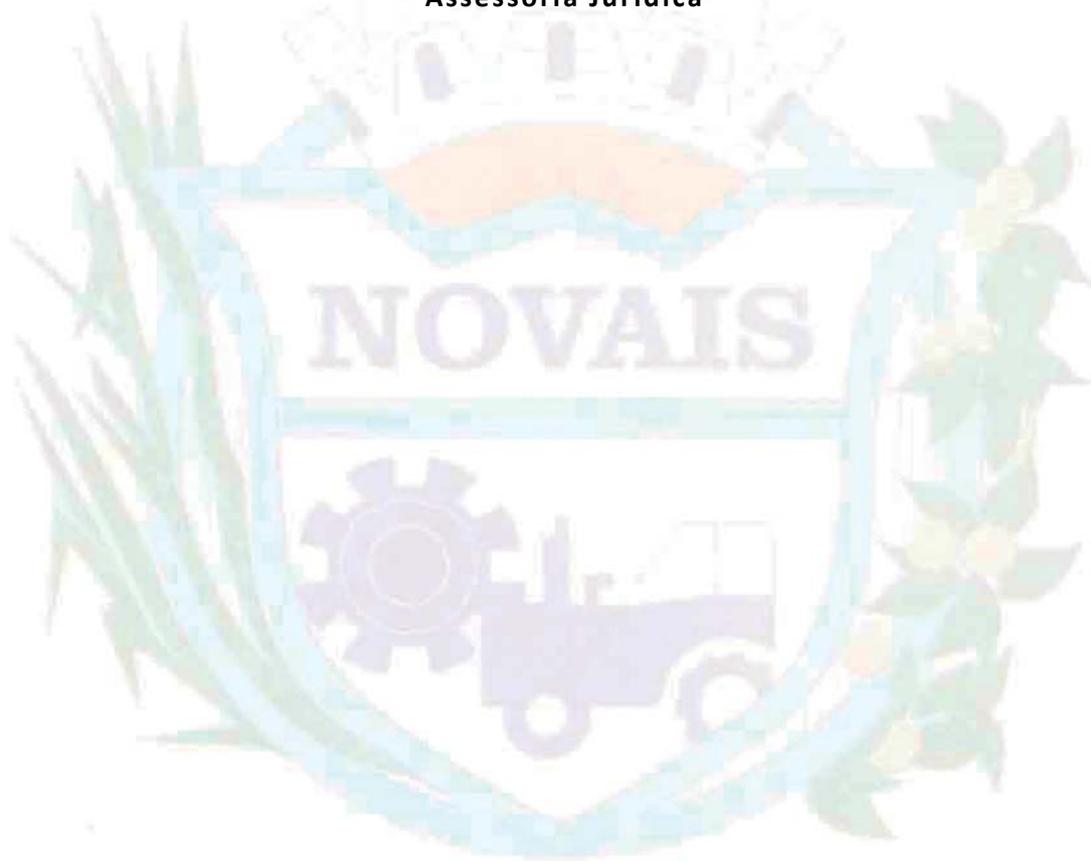
CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário. Por todo exposto, não há óbice da Assessoria Jurídica para apreciação do projeto pelo plenário, na forma como se encontra, lembrando apenas das ressalvas acima e excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 07 de abril de 2025.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica





Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CECSAS.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 04/2025, de 02 de abril de 2025.

Síntese: "Institui no Município de Novais a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo".

Ao sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a **COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CECSAS**, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 04/2025, de 02 de abril de 2025 (de iniciativa Parlamentar) e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 04/2025, de 02 de abril de 2025, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 07 de abril de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Lourivaldo Cardoso de Souza
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Alan dos Santos
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Douglas Henrique Romão Jorge
Presidente

Lourivaldo Cardoso de Souza
Membro

Elielton dos Santos
Membro